



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO

(Do Sr. Deputado Ronaldo Fonseca)

Requer a revisão do despacho de distribuição, a fim de incluir a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania entre as Comissões de mérito competentes para a apreciação do Projeto de Lei nº 4.050, de 2004.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 17, II, alínea "a" c/c arts. 139 e 32, inciso IV, alíneas "a" e "d" do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a redistribuição do Projeto de Lei nº 4.050, de 2004, de autoria do Senador Tião Viana, que *"dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com desfibriladores cardíacos os locais e veículos que especifica"*, à **análise de MÉRITO** pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 4.050, de 2004, bem como o Projeto de Lei nº 4.443, de 2004, apensado, têm por objetivo exigir que diversos estabelecimentos e veículos passem a contar com aparelhos desfibriladores entre seus equipamentos obrigatórios, tais como estações rodoviárias, hotéis, aeroportos, academias de ginástica, ambulâncias, etc.

A matéria foi distribuída à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) e coube à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) manifestar-se apenas sobre os aspectos formais de admissibilidade – constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (art. 54, RICD).

Entendo que o debate merece ser aprofundado, sem restringir-se exclusivamente ao âmbito da CSSF, especialmente diante do caráter conclusivo da tramitação nas Comissões, que exige recurso para levar a discussão ao Plenário da Casa.

Ademais, a questão permeia o campo temático da Comissão de Constituição de Justiça e de Cidadania, vez que o art. 32, IV, “d”, do Regimento Interno prevê a manifestação desse órgão colegiado em assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais. De fato, a obrigatoriedade de equipar determinados locais com aparelhos desfibriladores cardíacos, em especial aqueles com aglomeração de pessoas ou onde se praticam esportes que exigem grande esforço, tem por objetivo a preservação de direitos constitucionais caros ao cidadão, como o direito à saúde e à vida.

Nesse sentido, solicitamos o reexame por parte de Vossa Excelência do despacho apostado ao Projeto de Lei nº 4.050 de 2004, para que os membros da CCJC possam examinar amplamente essa matéria.

Sala das Sessões, em 18 junho de 2015.

RONALDO FONSECA

Deputado Federal